



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1660, DE 2019

Institui o dia 24 de abril como o Dia de Homenagem às Vítimas e de Reconhecimento do Genocídio do Povo Armênio.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

Institui o dia 24 de abril como o Dia de Homenagem às Vítimas e de Reconhecimento do Genocídio do Povo Armênio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o dia 24 de abril como o Dia de Homenagem às Vítimas e de Reconhecimento do Genocídio do Povo Armênio.

Art. 2º Fica instituído o dia 24 de abril de cada ano como Dia de Homenagem às Vítimas e de Reconhecimento do Genocídio do Povo Armênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra genocídio, derivada do grego "genos" que significa "raça", "tribo" ou "nação" e do termo de raiz latina "-cida" que significa "matar", foi cunhada na década de 1940, por um jurista polonês chamado Rafael Lenkim.

O termo foi criado na busca de uma palavra que abarcasse, em sua etimologia, todo um conjunto de atos históricos que vitimaram grupos de pessoas por razões étnicas, raciais, religiosas ou culturais, como a tentativa de extermínio do povo judeu pelos nazistas, no chamado Holocausto.

Com este projeto busca-se, de igual forma, realizar o justo e real reconhecimento ao ataque contra o povo Armênio, que também foi alvo das mais diversas violências e crueldades no contexto da primeira guerra mundial (1914 a 1918) e posteriormente, de 1920 a 1923.

O povo Armênio adota o dia 24 de abril como o dia em lembrança do massacre do seu povo cometido pelo Império Otomano, tendo em vista que, nessa data, no ano de 1915, dezenas de lideranças Armênias foram presas e mortas a partir de Constantinopla, capital do império Otomano, hoje Istambul, capital da Turquia.



SF/19570.44948-25



Nesse período os Armênios estavam sob o domínio do Império Otomano, que possuía diversas etnias, culturas e religiões, entretanto, sendo sempre majoritariamente muçumano.

O povo Armênio é de tradição Cristã e se manteve à parte da prática religiosa comum otomana, o que fez com que a comunidade Armênia fosse malvista, e, assim, tornada mais vulnerável dentro do contexto em que se encontrava.

Durante a Primeira Guerra Mundial, o Império Otomano se opôs à principal potência cristã da região, a Rússia, que pratica o mesmo ramo da fé cristã que a Armênia, o Cristianismo Ortodoxo.

A relação entre os eslavos e os armênios lançou suspeitas dos Otomanos sobre a presença e a influência dos armênios dentro do Império. A partir de 1915, o governo Turco iniciou uma campanha de perseguição, expulsão, deportação, torturas e assassinatos de membros da etnia armênia. A razão dada pelos otomanos era o perigo para a segurança interna.

De acordo com pesquisadores, o número de armênios mortos nesse genocídio é estimado em 1,5 milhão. Além disso, os eventos de 1920 a 1923 certamente aumentaram em milhares a quantidade de Armênios mortos.

À época, o genocídio armênio foi tratado como um crime contra a humanidade. Houve protestos por parte de vários países contra as medidas do Império Otomano e movimentos de ajuda humanitária ao povo armênio para que se pudesse deter ou ao menos minimizar os efeitos das violências sofridas por eles.

Diversos Estados Soberanos já realizaram o reconhecimento do Genocídio do povo Armênio, realizado pelo Império Otomano, sendo eles: Alemanha, Argentina, Armênia, Bélgica, Canadá, Chile, Chipre, Curdistão, Eslováquia, França, Grécia, Itália, Líbano, Lituânia, Países Baixos, País Basco, Polônia, Rússia, Suécia, Suíça, Uruguai, Vaticano e Venezuela.

Três Estados Brasileiros (São Paulo, Paraná e Ceará) também já reconheceram o Genocídio, assim como 6 municípios no Brasil (São Paulo, Campinas, Osasco, Fortaleza, São José do Rio Preto e Uberaba).

A Constituição Federal, denominada de Constituição Cidadã, que tem no seu bojo o ideário de proteção à vida na sua forma mais ampla, contemplou, como fundamento da república no art. 1º da CF/88, a dignidade da pessoa humana, sendo fundamental que o País promova todas as medidas necessárias para concretização deste princípio fundamental.

É válido ressaltar que o Brasil não só possui editada a Lei nº 2.889/1956





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

nº 96 de 11 de dezembro de 1946, da Organização das Nações Unidas, conforme Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952, que estabelece a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, onde os países declaram que o genocídio é um crime de direitos dos povos, que está em contradição com o espírito e os fins das Nações Unidas e é condenado por todo o mundo civilizado.

Portanto, conclamo o apoio dos pares para que aproveemos esse projeto e o Brasil institua o dia 24 de abril como o Dia de Homenagem às Vítimas e de Reconhecimento do Genocídio do Povo Armênio, e assim, dê o justo reconhecimento a esse lamentável fato histórico.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP



SF/19570.44948-25

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>

- artigo 1º

- Decreto nº 30.822, de 6 de Maio de 1952 - DEC-30822-1952-05-06 - 30822/52

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1952;30822>

- Lei nº 2.889, de 1º de Outubro de 1956 - Lei do Genocídio - 2889/56

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1956;2889>

- urn:lex:br:federal:resolucao:1946;96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1946;96>